L E I Nº 659

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA / S/A - BADESC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a contrair empréstimo até o valor global de Cr$ 196.921.000 (cento noventa e seis milhões novecentos e vinte hum mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina SA - BADESC - Agênte Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina em decorrencia de contrato de operação de crédito fitmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados, especificamente, na execução do " Programa de Apoio e Desenvolvimento Urbano das Cidades de pequeno porte de Santa Catarina - PROURB, a ser implantado mediante convênio celebrado entre o Governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN-, e o Município e a Associação dos Municípios da AMEOSC.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer,- em garantia do empréstimo contratado,parcela de valores suficientes do Imposto sobre Circuleção de Mercadores "ICM" e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

§ 1º - O prazo para a liquidação da dívida contraida é de até 10 (dez) anos, incluindo o máximo de 2 (dois) anos de carencia.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação da taxa cambial de moeda estrangeira.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, / através do Gabinete de Planejamento e Coordeação Geral "GAPLAN, para receber, em contrapartida e a fundo perdido, a importância de Cr$ 365.712.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões setecentos e doze mil cruzeiros), para serem aplicados, exclusivamente,na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

.....